Termo de Contrato n°405/2026

(Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021)

Dispensa de licitação nº 039/2026
Processo Administrativo n° 2026029833

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO (CHEVROLET – PLACA: FWU-6168), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CATALÃO E A EMPRESA DILONILSON FRANCISCO DA SILVA

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CATALÃO - SMTC, inscrita no CNPJ nº. 03.587.439/0001-50, com sede à Avenida João Netto de Campos, nº 185, Bairro Santa Cruz, CEP: 75.706-420, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Sr Ronaldo Pereira Rosa, Superintendente Municipal de Trânsito de Catalão, brasileiro, casado, portador do CPF nº 377.872.841-53, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: DILONILSON FRANCISCO DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.275.565/0001-44, com sede na Av. José Marcelino n°1.158, Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Catalão, Goiás, por intermédio de seu representante legal DILONILSON FRANCISCO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 2.689.151 e inscrito no CPF sob o nº 471.030.431-91, residente e domiciliado em Catalão, Goiás , doravante denominado **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **dispensa de licitação**, conforme processo administrativo **nº 2026029833**, que gerou a presente contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de mão de obra para manutenção de veículo (Chevrolet – placa: FWU-6168),** por meio da Dispensa de Licitação nº 039/2026, nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da contratação se encontra detalhado na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UND	PREÇO UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Serviço elétrico	01	Und	R$ 276,00	R$ 276,00

TOTAL GERAL	R$ 276,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência.

1.3.2. A autorização da Contratação Direta.

1.3.3. A Proposta do Contratado

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais)**, conforme descrito na tabela do **item 1.2** e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.2. No valor citado acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. A **aquisição de mão de obra para manutenção de veículo (Chevrolet – placa: FWU-6168)** deverá ser executada em estrita obediência às especificações e quantidades descritas na tabela da Cláusula 1.2, não sendo admitido, sob hipótese alguma, o fornecimento de peças ou serviços fora das especificações deste instrumento ou com qualidade inferior às aprovadas pela Administração.

2.4. O serviço ofertado deverá atender aos padrões e normas técnicas brasileiras e demais legislações aplicáveis e obedecer aos normativos que os disciplinam, de acordo com a sua natureza.

2.5. É obrigatória a apresentação de cópia da Nota Fiscal decorrente de cada prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser prestados no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva disponibilização do veículo à Contratada, formalizada pelo Termo de Entrega de que trata o item 3.2.1, que deverá ocorrer após o recebimento da Nota de Empenho ou da solicitação formal.

3.2. O serviço será executado na sede da Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – SMTC, situada na Avenida João Netto de Campos, 185, Santa Cruz, Catalão – GO, salvo autorização expressa em sentido diverso.

3.2.1. A retirada e a devolução do veículo serão formalizadas, respectivamente, por Termo de Entrega e Termo de Devolução, assinados pelo fiscal do contrato e pelo representante da Contratada, com registro da quilometragem, do estado de conservação, dos acessórios e dos equipamentos existentes.

3.2.2. A Contratada responde integralmente pela guarda do veículo enquanto em seu poder, respondendo por furto, roubo, avaria, dano ou depreciação nele ocorridos, independentemente de culpa, obrigando-se ao reparo ou à indenização, sem prejuízo das sanções da Cláusula Décima.

3.2.3. O prazo de execução do serviço somente se inicia com a assinatura do Termo de Entrega, não se imputando à Contratada mora decorrente da indisponibilidade do veículo por causa a ela não atribuível.

3.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato no prazo de 2 (dois)

dias úteis, contados da devolução do veículo, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021), podendo o serviço ser rejeitado, no todo ou em parte, caso não atenda ao contratado.

3.4. O objeto deverá ser entregue dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Contrato, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e eficiência dos mesmos e a quantidade fornecida.

3.5. Ocorrendo qualquer tipo de erro ou defeitos com o objeto deste Contrato, o mesmo deverá ser resolvido em até **24 (vinte e quatro) horas**, visto que o objeto deste Contrato é de fundamental importância para a Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – GO.

3.6. Ocorrendo a rejeição do objeto, no todo ou em parte, o fornecedor deverá reexecutá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, se este apresentar defeito.

3.7. No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a Contratada deverá também, em no máximo **24 (vinte e quatro) horas**, responsabilizar-se pela sua complementação.

3.8. Após **15 (quinze) dias** de atraso, o objeto poderá, a critério do Contratante, não mais ser aceito, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste Contrato.

3.9. Havendo alguma situação extraordinária, com exceção da situação constante do subtópico acima, devidamente justificada pela Contratada, de que não poderá fornecer o objeto solicitado no prazo fixado neste Contrato, o prazo poderá ser dilatado e concedido ao fornecedor, um lapso temporal maior, desde que o fornecimento do produto em específico não seja de extrema urgência ao Contratante.

3.10. Fica expressamente proibido o fornecimento do objeto deste Contrato, no âmbito da sua execução, para órgãos não pertencentes ou vinculados ao Contratante e/ou sem a anuência expressa deste.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e qualidade do produto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução e conformidade com os limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.12. O recebimento definitivo será feito em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021), documento que instruirá a liquidação da despesa.

3.13. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **3 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.14. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.16. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

4.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, no período de 06/10//2026 a 04/01/2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia do objeto prevista na Cláusula Décima Sexta, que subsiste após o seu encerramento.

4.2. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Contratante, além das obrigações legais:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.2. Receber o objeto contratado nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato;

5.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;

5.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a Contratada entregar fora dasespecificações deste Contrato, do Termo de Referência ou da Proposta de Preços;

5.1.5. Devolver os itens caso não atendam às exigências deste Contrato e do Termo de Referência, devendo a Contratada fazer a respectiva substituição;

5.1.6. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos objetos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço efetivamente executado;

5.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto contratado, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços para que sejam substituídos,reparados ou corrigidos;

5.1.8. Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, a execução do Contrato, qual seja, a aferição da execução dos serviços;

5.1.9. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Sétima deste Contrato;

5.1.10. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

5.1.11. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores;

5.1.12. Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;

5.1.13. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Contrato e nalegislação vigente;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada deve cumprir com sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente, em sua totalidade, ficando a Administração/contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente aos danos sofridos;

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços no nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e nem nos sites oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
5) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

6.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no fornecimento do objeto.

6.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração/contratante ou por seus prepostos.

6.9. Paralisar, por determinação da Administração/contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.11. Submeter previamente, por escrito, à Administração/contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que fujam às especificações deste Contrato e do Termo de Referência.

6.12. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

6.13. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

6.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho

do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.15. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;

6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, na forma do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração/contratante;

6.21. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

6.22. Manter o fiscal/gestor do contrato informado sobre todas as ocorrências durante a execução do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. O pagamento será efetuado pela Administração/contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada após o recebimento definitivo do objeto, através de ordem bancária para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor em banco oficial. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais

7.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração/Contratante;

7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

7.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração/Contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração/Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para

garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, a Administração/Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.9. Será extinto o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a retenção do Imposto de Renda na fonte, na forma do art. 158, I, da Constituição Federal e da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e a do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da legislação tributária municipal, quando couber.

7.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por fornecimento realizado, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.13. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da SUPERINTENDÊNCIA **MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CATALÃO - SMTC**, inscrita no CNPJ nº. 03.587.439/0001-50, com sede à Avenida João Netto de Campos, nº 185, Bairro Santa Cruz, CEP: 75.706-420, Catalão – Goiás.

7.14. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação direta.

7.15. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Administração/contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021), definida como referência, eis: $R = V (I - I^o) / I^o$, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; I^o = índice inicial, referente ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento estimado da contratação direta; I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.17. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração/contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.18. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.19. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.20. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.21. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas referentes ao objeto contratual, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pela SMTC, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	**05.0501.06.181.4309.4282.339039**
Projeto Atividade	**Manutenção da Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão**

8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas e alocadas no orçamento vigente à época.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização
9.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante.
9.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
9.8. O representante da Administração/contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
9.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
9.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
9.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
9.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
9.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137, inciso I e demais normas contidas no **Capítulo VIII – Das Hipóteses de Extinção dos Contratos**, no que couber, da Lei nº 14.133/21.

Fiscalização Administrativa

9.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
9.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
9.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de menor qualidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato

9.18. Cabe ao gestor do contrato:

9.18.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.18.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no

relatório de riscos eventuais.

9.18.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.18.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.18.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.18.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.19. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade referente ao fornecimento do objeto, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Contrato.

9.21. Os fiscais deverão informar ao gestor do contrato qualquer ocorrência de descumprimento das obrigações da contratada, especificadas neste documento e seus anexos, para fins de registro em processo centralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no item 10.1 e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, observada a correspondência entre infração e sanção estabelecida nos §§ 2º, 4º e 5º do art. 156 da mesma Lei:

I. Advertência, aplicável exclusivamente à infração de dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I), na forma do art. 156, § 2º;

II. Multa, aplicável a qualquer das infrações, isoladamente ou cumulada com as demais sanções, calculada sobre o valor do contrato, na forma do art. 156, § 3º: (1) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença; (2) 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; (3) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida; (4) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicável exclusivamente às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na forma do art. 156, § 4º;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com efeito sobre toda a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, aplicável exclusivamente às infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como às previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma do art. 156, § 5º.

10.3. As sanções previstas nos subitens "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, e quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação

preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.11. As penalidades aplicadas serão registradas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de sua aplicação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do contrato poderá ser:

11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

11.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

11.4. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Constituem motivos para a extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, cujas consequências observarão o disposto no art. 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Ficam as partes, na execução do Contrato, vinculadas aos termos específicos do respectivo procedimento de dispensa de licitação, bem como aos termos do presente Instrumento.

12.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

12.3. Aplicam-se ainda ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios de direito público.

12.4. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do

TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa TCM/GO nº 009/2023.

13.2. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

13.3. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico, nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.709/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com a CONTRATANTE.

14.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – GO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

14.7. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

14.8. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – GO está exposto.

14.9. A critério da Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – GO, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.10. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

14.11. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – GO e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.
14.12. A CONTRATADA deverá apresentar à Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – GO, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
14.13. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição à Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – GO, mediante solicitação.
14.14. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – GO, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
14.15. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
14.16. Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.
14.17. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
14.18. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – GO a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
14.19. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
14.20. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – GO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
14.21. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – GO para as finalidades pretendidas neste contrato.
14.22. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – GO. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO

16.1. A Contratada garante o serviço executado pelo prazo não inferior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, em harmonia com o prazo de garantia estabelecido no Termo de Referência.

16.2. A garantia de que trata esta cláusula subsiste após o encerramento da vigência contratual, até o termo final do prazo do item 16.1, não se lhe aplicando o prazo de vigência previsto no item 4.1, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990.

16.3. Constatado defeito, vício ou falha de execução no prazo de garantia, a Contratada será notificada e deverá atender ao chamado em até 48 (quarenta e oito) horas, promovendo a reexecução do serviço, sem qualquer ônus para a Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

16.4. A Contratada obriga-se a prestar a assistência técnica necessária ao acionamento da garantia de que trata esta cláusula.

16.5. O descumprimento das obrigações desta cláusula sujeita a Contratada às sanções da Cláusula Décima, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

16.6. A garantia do objeto, disciplinada nesta cláusula, não se confunde com a garantia de execução de que trata a Cláusula Décima Quinta, cuja dispensa permanece.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. A aplicação subsidiária da Lei nº 8.078, de 1990, não prejudica a garantia contratual do objeto disciplinada na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes acima qualificadas firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO),06 de outubro de 2026.

Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão
Ronaldo Pereira Rosa
Contratante

Dilonilson F da Silva

DILONILSON FRANCISCO DA SILVA
Contratado

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF: 08-950.013-11

2. Giselly Sodré
Nome:
CPF: 716.466.051-47